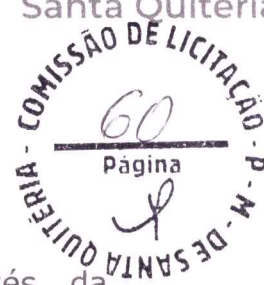


**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº PCS-04.230523-SECULT**



A Prefeitura Municipal de **Santa Quitéria/CE**, Através da **Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico e da Comissão de Licitação**, instituída pela **Portaria nº. 253/2023 de 15 de maio de 2023**, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: **Contratação de atração musical (Gil Mendes), para realização de 01 (um) show no dia 30/06/2023, com duração de 1h30min, em comemoração alusiva a "XXX" Exposição Agropecuária e "XIX" Festival de Quadrilhas no Município de Santa Quitéria-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os

casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**.....
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "in casu", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Justifica-se a contratação do show com Gil Mendes:

Considerando a necessidade de realização da **"XXX" EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E O "XIX" FESTIVAL DE QUADRILHAS NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE;**

Considerando que o evento EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA faz parte do calendário estadual de eventos do gênero;

Considerando que é necessária a formação de vínculo com entidades (associações) que tenham por objeto o planejamento, o apoio e a execução da realização do evento em conjunto;

Pretende-se a contratação da cantora de forró **GIL MENDES**, por via de inexigibilidade de licitação, para se apresentar em local público (Parque de Exposição do município de Santa Quitéria - Ceara), aberto gratuitamente ao público, na noite de **30/06/2023**. Destacamos que se trata de festa popular e que vem sendo realizada ao logo dos anos em nossa municipalidade, resgatando a tradição e oportunizando de os participantes a oportunidade de comemorem a feira de exposição de seu município.

Além da oportunidade de comemorar o festival de quadrilha no município, o evento proporcionará geração de renda



através do aquecimento do comércio e dos ramos gastronômicos, de prestação de serviços e hoteleiros, dentre outros, pois, eventos de proporções como esta, com a participação de atrações renomadas, atrai público de todas as localidades, fator que sem dúvidas incrementará grande volume de recursos à economia na cidade no decorrer de sua realização, aquecendo em muito os ramos de atividades já descritos.

Como bem destacado, eventos com as características, custeados com recursos públicos é plenamente justificável visto que produz o incremento de receitas aos munícipes e ao município, pois sem dúvida mobilizará grande público, visto que envolve além de Santa Quitéria, outros municípios circunvizinhos.

A escolha da atração musical "Gil Mendes" realizada diretamente com a empresa GM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, por via de inexigibilidade de licitação está fundamentada nos preceitos legais da norma que rege as licitações públicas, visto que a mencionada cantora é considerada pela opinião pública e crítica especializada como uma artista amplamente conhecida em virtude de seus shows de excelente qualidade realizados por todo país. Além disso a cantora se apresenta constantemente em diversos shows, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando em sua bagagem CD's, DVD's, acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Carisma, alto astral e um timbre de voz inigualável, essas são algumas das características que projetaram a cantora Gil Mendes no cenário musical forrozeiro. O início de sua trajetória profissional foi bem cedo, começou a cantar e atuar como locutora aos 11 anos de idade a frente da Banda Styllus da cidade de Limoeiro do Norte que seu nome seria conhecido em todo o Nordeste, abrindo espaço para suas primeiras aparições em programas nacionais como Ratinho e Raul Gil. Aliás, esta seria apenas a porta de entrada para outros grandes trabalhos que viriam pela frente, destacando sua atuação como vocalista a frente das bandas mais consagradas do Nordeste como Gaviões do Forró, Forró Real e Forró da Curtição. Convidada por Wesley Safadão a dividir o palco na banda Garota Safada, que nesse momento já era a grande referência nacional do ritmo nordestino e lhe proporcionou uma grande bagagem nos principais palcos do país.

Por todo exposto, não há dúvidas sobre possibilidade legal da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento nacional e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus munícipes e visitantes, JUSTIFICA-SE a presente contratação nos termos e moídes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical (Gil Mendes)** em Praça Pública.

Neste tocante, a empresa **GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIREL**, INSCRITA NO CNPJ Nº **26.263.021/0001-932** apresentou proposta no valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico e televisivo, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.



É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico.
- **Projeto/Atividade:** 2601 - 13.122.0002.2.094
- **Fonte de Recurso:** 1500000000
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00
- **Origem de Recursos:** Próprios

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Santa Quitéria/CE, 24 de maio de 2023.

José Fabiano Vieira

Presidente da Comissão de Licitação

Livia Maria Farias de Mesquita

Lívia Maria Farias de Mesquita

Membro da Comissão de Licitação

Francisca das Chagas Sousa da Silva

Francisca das Chagas Sousa da Silva

Membro da Comissão de Licitação